



# Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

fls.01

UNIVERSO MUNICIPAL 25/08/2000 10-07-PROTÓCOLO

## DECRETO N° 258/2000

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais inerentes ao seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 158, de 30 de junho de 2.000.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, previsto na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996, criado pela Lei Municipal nº 158, de 30 de junho de 2.000.

**Artigo 2º** - Na forma prevista no art. 2º, caput, e § 1º, da Lei Municipal nº 158, de 30 de junho de 2.000, ficam nomeados os seguintes conselheiros:

- a) Representante do Departamento Municipal de Educação;  
**ROGÉRIO GERALDO VIEIRA**
- b) Representante dos Diretores das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental;  
**IVONE MITSUKO TAMADA**
- c) Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;  
**MÁRCIA ESTELA RODRIGUES**
- d) Representante dos Professores das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental;  
**ANA LÚCIA SANTOS CUGLER**
- e) Representante dos Professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;  
**MARIA DAS NEVES RODRIGUES DE OLIVEIRA**
- f) Representante dos Pais de Alunos;  
**CÉLIO GUILHERMINO**

Rúbricas:

1- ..... 2- .....

Câmara Municipal de Registro

ARQUIVADO

28/08/00

Presidente

Visto do Jurídico:

.....

- g) Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;  
**JOSÉ EDUARDO RIBEIRO**
- h) Representante do Conselho Municipal de Educação.  
**LILIAN CLIVATTI RODRIGUES**

**Artigo 3º** - Na forma prevista no art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 158, de 30 de junho de 2.000, o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

**Parágrafo Único** - Ocorrida a hipótese prevista no caput deste artigo, a entidade representada pelo excluído indicará novo representante.

**Artigo 4º** - Na forma prevista na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais relativos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

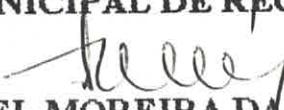
**Artigo 5º** - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - Na primeira reunião de seu mandato o Conselho elegerá seu presidente para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

**Artigo 6º** - No limite das suas competências, o Conselho será soberano em suas decisões.

**Artigo 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 19 de julho de 2000.-**

  
**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra

  
**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**  
Dir. do Deptº Municipal de Administração

Câmara Municipal de Registro

ARQUIVE-SE

28 / 07 / 00

Visto do Jurídico: 

Presidente